

Resolução SEDUC 142, de 17-12-2021

Dispõe sobre o Projeto de Recuperação Intensiva nos meses de janeiro e julho de 2022 e estabelece os critérios de aprovação e retenção do ano letivo de 2021 na rede estadual de ensino

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- o inciso V do Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- as desigualdades nas condições materiais dos estudantes para a realização das atividades escolares presenciais e não presenciais, bem como as defasagens de aprendizagem acentuadas durante o contexto da pandemia de COVID-19;
- a necessidade de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar com sucesso, considerando a excepcionalidade da forma de realização de atividades escolares durante o ano letivo de 2021;
- a publicação da Resolução Seduc, de 14-10-2021, que homologa a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, segundo a qual, no Ensino fundamental e médio, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996).
- a Resolução CNE/CP nº 2/2021, segundo a qual "o reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade." Resolve:

Capítulo I Fechamento do ano letivo de 2021 e critérios de aprovação

Artigo 1º - A fim de oferecer oportunidades a todos os estudantes para que avancem em sua trajetória escolar, as unidades escolares da rede estadual devem, ainda no ano letivo de 2021:

- I - realizar contato individual com os estudantes com baixa frequência, ou seus responsáveis legais para os casos de menores de idade, para fins de busca ativa, e acionando os órgãos competentes do Conselho Tutelar e da Vara da Infância e da Juventude, em caso de necessidade.
- II - oferecer aos estudantes oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, propondo atividades para que atinjam ao menos a frequência de

75% da carga horária anual em 2021, para fins de compensação de ausências e para a recuperação das aprendizagens.

Artigo 2º - Excepcionalmente, dado o desenvolvimento e agravamento da pandemia de Covid-19 durante o ano letivo de 2021, todos os estudantes da rede estadual de ensino considerados frequentes no ano de 2021 ou que participarem de, no mínimo, 75% das aulas da recuperação intensiva de janeiro de 2022 devem progredir para o ano/série subsequente, independentemente dos resultados de rendimento obtidos.

§1º - Caberá ao conselho de classe/ano/série analisar a assiduidade, esforço e desempenho global de cada estudante, visando assegurar não apenas a continuidade de estudos, como também o encaminhamento para recuperação contínua com vistas à superação de dificuldades de aprendizagem que ainda possam persistir ao longo de todo o ano letivo, em especial durante as Semanas de Estudos Intensivos.

§2º - No início do ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes referidos no caput para elaborar plano de recuperação para cada um dos estudantes, com ações específicas, a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 2022.

I - Os planos individuais de recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

II - Os planos individuais de recuperação devem ser acompanhados pelos professores, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

§3º - Os estudantes matriculados em 2021 na 3ª série do Ensino Médio poderão optar por participar durante o ano de 2022 do "Projeto Apoio Complementar", instituído pela Resolução Seduc 70/2020, com vistas a fortalecer o desenvolvimento de competências e habilidades, podendo contribuir para a continuidade de estudos em nível técnico e/ou superior, além do desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade.

§4º - Os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do ensino médio que atingirem o mínimo de 75% de frequência no ano de 2021 ou que participarem de, no mínimo, 75% das aulas da recuperação intensiva, concluirão a respectiva etapa, independentemente dos resultados de rendimento obtidos, conforme decisão do conselho de classe/ano/série.

§5º - Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% mas que apresentem desempenho global satisfatório, o conselho poderá deliberar pela dispensa da participação na recuperação intensiva de janeiro e aprovação do estudante considerando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, prevista na alínea "a" do inciso V do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96. Capítulo II Unidades escolares participantes do Projeto de Recuperação Intensiva de 2022

Artigo 3º – Fica instituído o Projeto de Recuperação Intensiva de 2022, que oferecerá, nos meses de janeiro e julho, aulas a estudantes da rede pública estadual para que tenham oportunidades de recuperar aprendizagens essenciais e progredir em sua trajetória escolar com sucesso.

§ 1º – As unidades escolares regulares da rede estadual, de tempo parcial ou de tempo integral, que tiverem demanda para o Projeto, devem realizá-lo.

§ 2º – As unidades escolares deverão confirmar se há demanda para o Projeto com os estudantes, quando maiores de idade, ou seus responsáveis, quando menores de idade.

§ 3º – O Projeto de Recuperação Intensiva não se aplica aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), ao Atendimento Socioeducativo, ao Programa de Educação nas Prisões (PEP), e aos Centros de Estudos de Línguas (CEL).

§ 4º - Nas escolas quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, poderão ocorrer aulas caso as comunidades estejam de acordo com a implementação do Projeto de Recuperação Intensiva.

Capítulo III Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro de 2022

Artigo 4º - Serão priorizados para realizar o Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro de 2022 os estudantes que não atingiram o mínimo de 75% de frequência do total de horas letivas no ano de 2021, nos termos do que prevê o Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996), à vista da decisão do conselho de classe/série/ano, a ser realizado até 23 de dezembro de 2021.

§ 1º – Para a recuperação intensiva de janeiro, serão priorizados os estudantes com frequência inferior a 75% do total de horas letivas dos 5º e 9º anos do ensino fundamental e das 3ª séries do ensino médio. § 2º - Depois de atendidos os estudantes elencados no parágrafo anterior, deverão ser atendidos os estudantes dos demais anos/séries com frequência inferior a 75%, conforme deliberação do Conselho de Classe/Série/Ano.

§ 3º - Os estudantes que atingirem o mínimo de 75% de frequência no ano de 2021, mas que tiverem desempenho insatisfatório, poderão ser indicados para participar do Projeto caso a unidade escolar tenha capacidade de atendimento, porém serão promovidos para o ano/série seguinte em progressão continuada, independentemente de sua participação no Projeto.

Artigo 5º - O Projeto de Recuperação Intensiva deverá ser oferecido, preferencialmente, de forma presencial, podendo ser ofertado de forma remota, com aulas e atividades oferecidas pelo Centro de Mídias da Educação de São Paulo, apenas em situações de impossibilidade do atendimento presencial.

§ 1º - São previstas as seguintes situações de impossibilidade do atendimento presencial:

- a) caso não haja professores para atender à demanda;
- b) quando os estudantes pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§ 2º - Em casos omissos de impossibilidade de atendimento presencial, as Diretorias de Ensino poderão autorizar a realização do Projeto de forma remota.

Artigo 6º - Caberá ao conselho de classe/série/ano, a ser realizado após a conclusão do Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro, até 21 de janeiro de 2022, à vista dos resultados alcançados:

I - analisar a assiduidade e o desempenho global de cada estudante, visando assegurar não apenas a continuidade de estudos, como também o encaminhamento para recuperação contínua com vistas à superação de dificuldades de aprendizagem que ainda possam persistir.

II - identificar quais estudantes indicados para participar da recuperação de janeiro atingiram os 75% de frequência necessários para avançarem para o série/ano subsequente.

§1º – As decisões do conselho de classe/série/ano deverão estar devidamente fundamentadas e lavradas em Ata própria.

§2º - A Unidade Escolar, à vista da decisão do conselho de classe/série/ano a ser realizado após a conclusão do Projeto, deverá ajustar os registros do Conceito Final (5º Conceito) e do Rendimento Final dos estudantes na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

Artigo 7º – A carga horária para o desenvolvimento das atividades planejadas para o Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro será de 25 aulas semanais, conforme previsto nos Anexos I e II desta resolução, que podem ser realizadas em cada um dos três turnos (diurno, vespertino e noturno), distribuídas em 05 aulas diárias.

§ 1º – As aulas da recuperação intensiva de janeiro terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos para todas as etapas de ensino.

§ 2º – A organização das turmas ficará a cargo da unidade escolar, na conformidade das necessidades contidas em seu Projeto de Recuperação Intensiva.

Capítulo IV Projeto de Recuperação Intensiva de julho de 2022

Artigo 8º - Os estudantes serão priorizados para realizar o Projeto de Recuperação Intensiva do mês de julho de 2022 de acordo com seu desempenho escolar e frequência nos 1º e 2º bimestres de 2022, e mediante decisão do conselho de classe/ano/série a ser realizado até o final do 2º bimestre letivo.

§ 1º – Deverão ser priorizados para realizar o Projeto de Recuperação Intensiva de julho, na seguinte ordem:

I - Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos 1º, 2º, 5º, 6º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio.

II - Estudantes com desempenho escolar insatisfatório em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos demais anos/séries do ensino fundamental e do ensino médio.

III - Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos 1º, 2º, 5º, 6º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio.

IV - Estudantes com frequência inferior a 75% em Língua Portuguesa e Matemática no 1º ou 2º bimestre dos demais anos/ séries do ensino fundamental e do ensino médio.

Artigo 9º - A carga horária para o desenvolvimento das atividades planejadas para o Projeto de Recuperação Intensiva de julho, que podem ser realizadas em cada um dos três turnos (diurno, vespertino e noturno), será definida pela unidade escolar de acordo com as necessidades de aprendizagem de seus estudantes.

§ 1º - As aulas da recuperação intensiva de julho terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos para todas as etapas de ensino.

§ 2º - Os estudantes poderão participar das aulas do Projeto de Recuperação Intensiva apenas em um dos componentes curriculares - Matemática ou Língua Portuguesa - ou em ambos, dependendo de suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º - A organização das turmas ficará a cargo da unidade escolar, na conformidade das necessidades contidas em seu Projeto de Recuperação Intensiva, respeitados os seguintes parâmetros:

1. o limite mínimo de 5 e no máximo 20 estudantes por agrupamento de estudantes.
2. cada estudante poderá realizar, no máximo, 25 aulas semanais.
3. deverão ser oferecidas no mínimo 5 aulas semanais de cada componente curricular, não podendo ultrapassar o somatório de 25 horas semanais, considerando tanto as aulas de Língua Portuguesa quanto as de Matemática.

Capítulo V Implementação do Projeto de Recuperação Intensiva de 2022

Artigo 10 - Caberá, em cada unidade escolar:

I – à Equipe Gestora:

- a) elaborar o plano de Recuperação Intensiva para atendimento à demanda existente;
- b) encaminhar às Diretorias de Ensino o plano de Recuperação Intensiva para análise e acompanhamento da Supervisão de Ensino;

c) divulgar o projeto de Recuperação Intensiva junto à comunidade local, confirmando interesse com os estudantes quando maiores de idade, ou seus responsáveis, quando menores de idade;

d) orientar os docentes do Projeto quanto ao desenvolvimento de suas atividades e registro dos avanços dos estudantes;

e) acompanhar e avaliar a realização das atividades de Recuperação Intensiva desenvolvidas na unidade escolar.

II – aos professores responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Intensiva:

a) elaborar planos de aula e desenvolver atividades significativas e diversificadas que permitam ao estudante desenvolver as habilidades essenciais para a continuidade de sua trajetória escolar;

b) avaliar continuamente o desempenho do estudante, por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho quando necessário;

c) registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do Projeto de Recuperação Intensiva, com indicação dos progressos evidenciados e das necessidades de aprendizagem a serem focadas na recuperação contínua ao longo do ano letivo;

d) participar de formações sobre o Projeto de Recuperação Intensiva voltadas a apoiar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

III - aos professores especializados com aulas atribuídas para o ensino colaborativo:

a) planejar e organizar de forma colaborativa com o professor regente do Projeto de Recuperação Intensiva a acessibilização de atividades, quando necessário, aos estudantes com deficiência múltipla, intelectual, auditiva/surdez, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

b) apoiar os professores que lecionam para turmas/classes que possuam estudantes com deficiência múltipla, intelectual, auditiva, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação em relação às atividades pedagógicas durante o período;

c) preencher o registro de atividades, documento que aponte as habilidades desenvolvidas no período de recuperação intensiva, e que deve ser arquivado no prontuário do estudante.

IV - ao professor interlocutor de libras, realizar a interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) das aulas e todas as atividades desenvolvidas para os estudantes com deficiência auditiva/surdez no período da recuperação intensiva.

Artigo 11 – Caberá, em cada Diretoria de Ensino:

I – por meio da Equipe de Supervisão de Ensino:

- a) orientar e auxiliar na formulação do Projeto de Recuperação Intensiva;
- b) analisar o plano de Recuperação Intensiva, emitir parecer nos termos desta resolução e oferecer sugestões de melhoria;
- c) acompanhar, por meio de visitas nas unidades escolares ou reuniões de trabalho realizadas remotamente, o desenvolvimento do Projeto, propondo o aprimoramento do trabalho pedagógico, quando necessário;
- d) participar da análise do resultado do Projeto de Recuperação Intensiva, apoiando a realização do conselho de classe/ ano/série e auxiliando na proposição dos encaminhamentos pedagógicos.

II – por meio do Núcleo Pedagógico:

- a) oferecer, aos professores do Projeto, formação continuada em serviço com fundamentos sobre a metodologia de recuperação, de forma complementar às formações oferecidas pela EFAPE (Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo);
- b) orientar os professores do Projeto quanto à elaboração dos planos de aula e recursos didáticos a serem trabalhados;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos recursos didáticos, oferecendo sempre que necessário suporte para a prática pedagógica dos professores.

Artigo 12 - As aulas relativas à atuação no Projeto de Recuperação Intensiva serão atribuídas aos professores na seguinte conformidade:

- I – do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: ao Professor Educação Básica I – com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia;
- II - do 6º ano do Ensino Fundamental, ao Professor Educação Básica I - com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia, ou ao Professor Educação Básica II, conforme as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- III - do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio: ao Professor Educação Básica II, devidamente habilitado/qualificado em pelo menos um dos componentes curriculares da área de conhecimento ou componente curricular em que tiver aulas atribuídas.

Artigo 13 – As aulas do Projeto poderão ser atribuídas a:

- I – docentes titulares de cargo, na carga suplementar;
- II – docentes ocupantes de função-atividade, para complementar a composição da carga horária de trabalho;
- III – docentes contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, para completar a carga horária de trabalho;

IV – candidatos à contratação, devidamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas. § 1º – Para fins de atribuição do referido Projeto, deve-se observar a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 2º – A atribuição de aulas aos docentes deverá respeitar os seguintes parâmetros:

I - Cada docente deverá ter, no mínimo, 4 aulas, exceto nos casos de professores que tiverem aulas atribuídas para os componentes com número inferior de aulas, podendo contemplar diferentes áreas do conhecimento ou componentes curriculares em que estão habilitados/qualificados.

II - As aulas de cada componente curricular ou área do conhecimento previstas nos Anexos desta resolução, poderão ser atribuídas para até 2 professores dentro do mesmo grupo de estudantes, obedecendo o limite mínimo estabelecido no inciso I deste parágrafo.

III - Poderão ser atribuídas aulas a professores especializados em Educação Especial, conforme legislação vigente trabalhando em conjunto com o professor regente da turma, no ensino colaborativo, no limite de até 5 aulas semanais para cada classe ou turma regular com matrícula de estudante com deficiência múltipla, intelectual, visual, física, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação

IV - Poderão ser atribuídas aulas a professores interlocutores de LIBRAS na exata quantidade em que o estudante com deficiência auditiva/surdez (usuário de Libras) estiver presente no Projeto de Recuperação Intensiva.

§ 4º – Os professores titulares de cargo e ocupantes de função-atividade poderão ter aulas atribuídas em outro vínculo, em regime de acumulação, até o limite estabelecido em legislação vigente, desde que estejam inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º – A carga horária dos professores responsáveis pelas atividades de Recuperação Intensiva será composta por horas em atividades com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, e Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL, na conformidade da legislação vigente.

§ 6º – O docente, que não comparecer para ministrar aulas atribuídas, sujeitará às medidas disciplinares cabíveis (processo administrativo disciplinar, se integrantes do Quadro Permanente, ou, extinção contratual, se contratado), caso o motivo da ausência seja injustificável, além do não pagamento das referidas aulas referente ao dia da falta ao trabalho.

§ 7º - Os professores especializados em Educação Especial acompanharão as ATPC em conjunto com os docentes da etapa/ fase de ensino que está atendendo.

Artigo 14 – O Diretor de Escola deverá organizar o trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de servidores para atendimento aos estudantes nos meses de janeiro e julho.

Artigo 15 - Caberá à Coordenadoria Pedagógica (COPEP), à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH), Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula (CITEM), e à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), na conformidade das respectivas áreas de competência, publicar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente Resolução.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Matriz do Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro de 2022

Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio regular

Área do conhecimento ou componente curricular Aulas Aulas 6º ao 9º ano do ensino fundamental 1ª a 3ª série do ensino médio

Matemática e Ciências da Natureza 8 10

Linguagens sem Educação Física (Língua Portuguesa, Arte e Inglês) 12 10

Ciências Humanas 4 4

Projeto de Vida 1 1

Total de Aulas 25 25

ANEXO II

Matriz do Projeto de Recuperação Intensiva de janeiro de 2022

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Área do conhecimento ou componente curricular Quantidade de aulas 1º ao 4º EF
Quantidade de aulas 5º EF

Matemática 7 7

Língua Portuguesa 14 7

Ciências Humanas 2 4

Ciências da Natureza 2 7

Total de Aulas 25 25